

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 194ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebraram, em 04 de junho de 2021, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 194ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão (“CRI”);
- b) os CRI ainda não foram objeto de colocação junto a investidores; e
- c) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de forma a refletir as alterações indicadas na Cláusula Primeira abaixo;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 194ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1 Desejam as Partes alterar a definição de “Agente Fiduciário” e “Instituição Custodiante” indicadas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, o item (n) da Cláusula 3.1, as Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização, bem como incluir a Cláusula 3.11 no Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. **Definições:** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”: A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA

3.1. **Características dos CRI:** Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

(...)

(n) **Prazo de vencimento:** 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 23 de junho de 2026;”

(...)

3.11. **Distribuição Parcial.** É admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados serão cancelados pela Emissora, devendo ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

3.11.1. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.

3.11.2. Na hipótese de não ter sido distribuído integralmente o Montante Mínimo da Oferta, os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI.

3.11.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do IPCA, aplicado mensalmente, a partir da data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária"):

(...)

Observado que:

- O fator resultante da expressão $\left(\frac{NIk}{NIk_{-1}}\right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- O produto obtido com a aplicação da atualização monetária será automaticamente incorporado ao Valor da Emissão.
- Considera-se "Data de Aniversário" cada uma das Datas de Pagamentos do CRI constantes no cronograma de pagamentos no Anexo II deste Termo.
- Na hipótese de não divulgação do NIk até qualquer uma das Datas de Aniversário, conforme descritas no Anexo II desta Cédula por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator da variação positiva do IPCA, será aplicada a última variação positiva do índice conhecida.

5.2. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, com taxa de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, a partir data da primeira integralização dos CRI, até a data da efetiva liquidação dos CRI ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

5.3. Substituição do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária, restrição de uso ou ausência de publicação do IPCA na Data de Pagamento, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, sendo devida a compensação financeira na próxima Data de Pagamento uma vez ocorrida a divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de a indisponibilidade temporária, restrição de uso ou ausência de publicação do IPCA se prolar por período superior a 30 (trinta) dias, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA, a Devedora concorda que a Securitizadora utilize, para apuração dos valores devidos em razão do CRI, a partir da data da impossibilidade, pela ordem e sem solução de continuidade, o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”) ou outro índice equivalente. O IPCA passará a ser novamente utilizado para apuração dos valores devidos em razão deste Termo de Securitização a partir de sua data de publicação.”

2.1. Adicionalmente, as Partes desejam alterar a Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a qual passará a vigor nos seguintes termos:

“CLÁUSULA OITAVA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

8.1. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária compulsória dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor da Emissão, ou o resgate antecipado total dos CRI, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de Amortização Extraordinária Compulsória da CCB, na forma prevista na Cláusula 8.2 abaixo;
- (ii) em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa da CCB, na forma prevista na Cláusula 8.3 abaixo; e
- (iii) ocorrendo a declaração de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

8.1.1. Caso o saldo devedor dos CRI venha a corresponder ao somatório dos recursos mantidos no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, a Devedora poderá solicitar à Securitizadora que utilize os recursos existentes nos referidos fundos para a liquidação do saldo devedor dos CRI.

8.1.2. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRI com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo evento.

8.1.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória parcial, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

8.1.4. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado da CCB, da Amortização Extraordinária Compulsória, da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente na amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRI, conforme o caso.

8.2. Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo da CCB: Nos termos previstos na CCB, a Devedora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, (i) realizar o resgate antecipado da CCB (“Resgate

Antecipado Facultativo”); ou (ii) realizar amortização antecipada parcial facultativa, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da CCB (“Amortização Antecipada Facultativa”), e conseqüentemente dos CRI, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRI, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de emissão dos CRI ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Valor do Pagamento Antecipado”), acrescido de prêmio de 2% (dois por cento) sobre o valor antecipado (“Prêmio”).

8.2.1. Para realizar a Amortização Antecipada Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá enviar uma notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a Amortização Antecipada Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, na qual deverá informar (i) no caso da Amortização Antecipada Facultativa, se será total ou parcial; (ii) o montante objeto da antecipação que deverá corresponder ao Valor do Pagamento Antecipado, acrescido do Prêmio; e (iii) a data de seu pagamento. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser sempre igual a uma data indicada no cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

8.2.2. Fica expressamente estabelecido que, (i) para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente Cláusula, deverá a Devedora, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios; e (ii) em caso de Amortização Antecipada Facultativa parcial, a Devedora observará a periodicidade de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre a data do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa parcial anterior e a data do próximo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa.

8.2.3. A Amortização Antecipada Facultativa parcial deverá ser realizada em valor de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.2.4. Adicionalmente, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente, de forma total, o Valor do Pagamento Antecipado, sem a incidência do Prêmio, caso quaisquer tributos ou encargos que venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado passem a afetar substancialmente, de maneira adversa, o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização.

8.3. Amortização Extraordinária Compulsória. Nos termos previstos na CCB, a CCB, e conseqüentemente os CRI, deverão ser amortizados extraordinariamente de forma compulsória, com os recursos arrecadados na Conta do Patrimônio Separado e nas Contas Arrecadadoras, conforme aplicável, observada a Ordem de Pagamentos, caso a Razão Mínima de Garantia e/ou o Índice de Cobertura não tenham sido restabelecidos em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva Data de Apuração (“Amortização Extraordinária Compulsória”), em montante suficiente para que a Razão Mínima de Garantia e/ou o Índice de Cobertura sejam restabelecidos.”

1.3. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo II ao Termo de Securitização que passará a vigor na

forma do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.3. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. Irrevogabilidade: Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Lei Aplicável: Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.9. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a

assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 194ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., firmado entre a Habitasec Securitizadora S.A., na qualidade de Emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 11 de junho de 2021)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
CPF/ME: 308.200.418-07
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Faria Estrada
CPF/ME: 045.294.047-81
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
CPF/ME: 009.635.843-24
Cargo: Diretora

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
CPF/ME: 409.470.118-46
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Augusto Versiani Caldeira Brant
RG: MG-18.346-906
CPF/ME: 125.011.676-78

Nome: Gilton Rodrigues Miranda
RG: 27.397.167-0
CPF/ME: 164.918.578-24

ANEXO A

ANEXO II

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

Período:	Datas de Pagamentos do CRI	Valor da ^a Série	Preço Unitário (P.U.) (VNa) - ^a Série	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	04/06/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00		
1	21/07/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
2	23/08/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
3	21/09/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
4	21/10/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
5	23/11/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
6	21/12/2021	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
7	21/01/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
8	22/02/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
9	22/03/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
10	22/04/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
11	23/05/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
12	21/06/2022	R\$45.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
13	21/07/2022	R\$44.210.606,25	R\$982,46	1,7542%	Sim
14	23/08/2022	R\$43.429.485,92	R\$965,10	1,7668%	Sim
15	21/09/2022	R\$42.602.807,15	R\$946,73	1,9035%	Sim
16	21/10/2022	R\$41.784.156,22	R\$928,54	1,9216%	Sim
17	22/11/2022	R\$40.947.396,99	R\$909,94	2,0026%	Sim
18	21/12/2022	R\$40.118.095,10	R\$891,51	2,0253%	Sim
19	23/01/2023	R\$39.308.126,86	R\$873,51	2,0190%	Sim
20	23/02/2023	R\$38.468.277,85	R\$854,85	2,1366%	Sim
21	21/03/2023	R\$37.587.569,96	R\$835,28	2,2894%	Sim
22	24/04/2023	R\$36.748.205,74	R\$816,63	2,2331%	Sim
23	23/05/2023	R\$35.880.592,70	R\$797,35	2,3610%	Sim
24	21/06/2023	R\$35.007.664,05	R\$777,95	2,4329%	Sim
25	21/07/2023	R\$34.150.907,54	R\$758,91	2,4473%	Sim
26	22/08/2023	R\$33.288.375,26	R\$739,74	2,5256%	Sim
27	21/09/2023	R\$32.409.794,99	R\$720,22	2,6393%	Sim
28	23/10/2023	R\$31.525.561,91	R\$700,57	2,7283%	Sim
29	21/11/2023	R\$30.616.265,80	R\$680,36	2,8843%	Sim
30	21/12/2023	R\$29.729.904,93	R\$660,66	2,8951%	Sim
31	23/01/2024	R\$28.828.429,35	R\$640,63	3,0322%	Sim
32	21/02/2024	R\$27.903.437,31	R\$620,08	3,2086%	Sim
33	21/03/2024	R\$26.990.210,19	R\$599,78	3,2728%	Sim
34	23/04/2024	R\$26.079.404,47	R\$579,54	3,3746%	Sim
35	21/05/2024	R\$25.138.414,52	R\$558,63	3,6082%	Sim
36	21/06/2024	R\$24.215.125,03	R\$538,11	3,6728%	Sim
37	23/07/2024	R\$23.285.611,24	R\$517,46	3,8386%	Sim
38	21/08/2024	R\$22.342.672,88	R\$496,50	4,0494%	Sim
39	23/09/2024	R\$21.407.406,58	R\$475,72	4,1860%	Sim

40	22/10/2024	R\$20.452.383,80	R\$454,50	4,4612%	Sim
41	21/11/2024	R\$19.491.216,38	R\$433,14	4,6995%	Sim
42	23/12/2024	R\$18.529.856,62	R\$411,77	4,9323%	Sim
43	21/01/2025	R\$17.544.932,18	R\$389,89	5,3153%	Sim
44	21/02/2025	R\$16.575.846,85	R\$368,35	5,5234%	Sim
45	21/03/2025	R\$15.574.460,12	R\$346,10	6,0412%	Sim
46	23/04/2025	R\$14.581.907,98	R\$324,04	6,3729%	Sim
47	21/05/2025	R\$13.574.008,51	R\$301,64	6,9120%	Sim
48	23/06/2025	R\$12.572.758,24	R\$279,39	7,3762%	Sim
49	22/07/2025	R\$11.560.893,07	R\$256,91	8,0481%	Sim
50	21/08/2025	R\$10.546.071,49	R\$234,36	8,7781%	Sim
51	23/09/2025	R\$9.527.651,54	R\$211,73	9,6569%	Sim
52	21/10/2025	R\$8.493.266,03	R\$188,74	10,8567%	Sim
53	21/11/2025	R\$7.460.375,95	R\$165,79	12,1613%	Sim
54	23/12/2025	R\$6.417.910,98	R\$142,62	13,9734%	Sim
55	21/01/2026	R\$5.362.501,24	R\$119,17	16,4448%	Sim
56	23/02/2026	R\$4.304.245,06	R\$95,65	19,7344%	Sim
57	23/03/2026	R\$3.237.857,24	R\$71,95	24,7753%	Sim
58	22/04/2026	R\$2.164.935,98	R\$48,11	33,1368%	Sim
59	21/05/2026	R\$1.085.441,24	R\$24,12	49,8627%	Sim
60	23/06/2026	(R\$0,00)	(R\$0,00)	100,0000%	Sim

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA0E-2DD7-8482-27D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA0E-2DD7-8482-27D5



Hash do Documento

F436A1EFD69ACABF4BC83101FD9DE5D2F888E5F10C634B4D68B9305DE3784776

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

- Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga - 009.635.843-24 em 14/06/2021 15:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Faria Estrada - 045.294.047-81 em 14/06/2021 09:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Augusto Versiani Caldeira Brant - 125.011.676-78 em 14/06/2021 09:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcos Ribeiro do Valle Neto - 308.200.418-07 em 11/06/2021 20:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gilton Rodrigues Miranda - 164.918.578-24 em 11/06/2021 19:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitoria Guimaraes Havir - 409.470.118-46 em 11/06/2021 19:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

